



DIREITO FISCAL

COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS FISCAIS COM OUTROS CRÉDITOS DO ESTADO

CONHEÇA AQUI AS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Foi recentemente publicada a Portaria n.º 201-B/2017, de 30 de junho, que estabelece as condições e procedimentos para a compensação de dívidas tributárias com créditos não tributários que o Estado tenha para com os contribuintes.

No âmbito do Programa SIMPLEX+2016, foi recentemente publicada a Portaria n.º 201-B/2017, de 30 de junho, que estabelece as condições e procedimentos para a compensação de dívidas tributárias com créditos não tributários que o Estado tenha para com os contribuintes, por iniciativa do contribuinte e nos casos em que o crédito tenha sido reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, concretizando assim a regulamentação prevista no n.º 7 do artigo 90.º-A do Código de Processo e Procedimento Tributário.

Para que o contribuinte possa acionar este mecanismo, é necessário que se encontrem verificados os seguintes pressupostos:

- existência de uma dívida tributária em fase de cobrança coerciva;
- existência de um crédito não tributário devido pela administração central direta do Estado ao contribuinte – não se incluindo, assim, os créditos devidos por autarquias locais, institutos públicos ou outras entidades das Regiões Autónomas;
- que o referido crédito do Estado tenha sido reconhecido por decisão judicial transitada em julgado; e
- que o referido crédito do Estado seja certo, líquido e exigível.

Encontrando-se preenchidos os pressupostos *supra* identificados, pode o contribuinte executado requerer a compensação da sua dívida tributária com o crédito que detém sobre o Estado, bastando que o pedido seja enviado ao dirigente máximo da Administração Tributária, acompanhado da decisão judicial transitada em julgado e indicando (i) os dados de identificação do organismo do Estado devedor (nome e número de identificação fiscal); (ii) o montante em dívida e respetiva data de vencimento; e (iii) fazendo prova de que a dívida é certa, líquida e exigível.

Pode o contribuinte executado requerer a compensação da sua dívida tributária com o crédito que detém sobre o Estado, bastando que o pedido seja enviado ao dirigente máximo da Administração Tributária.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JULHO 2017

Com a apresentação do pedido é aberto um processo de validação do crédito e da sua cabimentação orçamental por parte do organismo da administração direta do Estado visado, devendo o mesmo efetuar o pagamento junto da Autoridade Tributária, no prazo de 30 dias após a notificação para o efeito, que, por seu turno, efetuará a compensação devida.

O órgão de execução fiscal lavrará, então, auto de compensação de dívida tributária, extinguindo a execução se o montante do crédito satisfizer por completo a dívida exequenda e respetivo acrescido, ou admitindo-se o mesmo como pagamento parcial, se inferior.

Na eventualidade de o organismo da administração direta do Estado não confirmar o carácter certo, líquido e exigível do crédito, será o contribuinte notificado do projeto de decisão de indeferimento total ou parcial do pedido de compensação, para, querendo, exercer o seu direito de audição prévia e pronunciar-se sobre tal projeto de decisão.

Em caso de incumprimento, tal facto será comunicado à Inspeção-Geral de Finanças e à Direção-Geral do Orçamento, não se estabelecendo, porém, qualquer sanção específica no regime agora aprovado.

Na eventualidade de o organismo da administração direta do Estado não confirmar o carácter certo, líquido e exigível do crédito, será o contribuinte notificado do projeto de decisão de indeferimento total ou parcial do pedido de compensação.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Serena Cabrita Neto** (serena.cneto@plmj.pt) ou **Diogo Bonifácio** (diogo.bonifacio@plmj.pt)

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal 2016, 2015, 2011-2006
Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards 2015-2012

Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2015 - 2011